

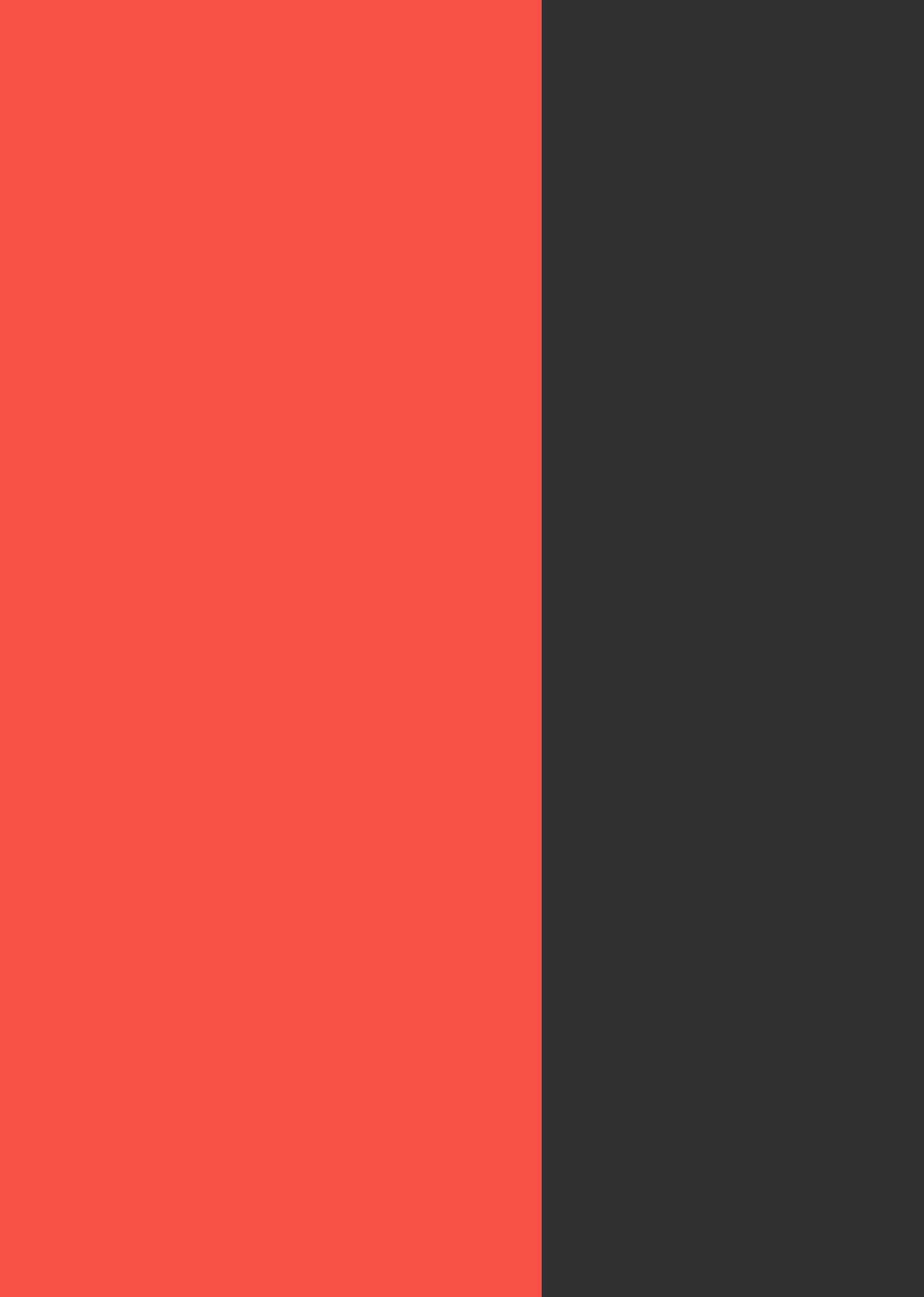


Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

# MENINAS E MULHERES ESTÃO MORRENDO EM SÃO CARLOS

## DOSSIÊ-DENÚNCIA

sobre o não  
funcionamento da rede  
atendimento às mulheres  
em situação de violência  
em São Carlos-SP





Esse é um PDF clicável.  
Toda vez que você vir esse ícone



poderá clicar e ele levará para  
uma outra aba na qual receberá  
mais informações sobre o tema,  
abrindo matéria completa do site,  
por exemplo.

Quando terminar de ler é só  
retornar a leitura do PDF.

**NOTA  
EXPLICATIVA**  
**DOSSIÊ-DENUNCIA**



# SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 - Introdução .....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>2 - Sobre o Coletivo PLPs .....</b>  | <b>12</b> |
| <b>3 - Contextualização da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de<br/>Violência em São Carlos/SP .....</b>  | <b>16</b> |
| <b>4 - Metodologia .....</b>  | <b>25</b> |
| <b>4.1- Mapeamento da violência contra mulheres e meninas em São Carlos -<br/>pesquisa quantitativa .....</b>   | <b>28</b> |
| <b>4.2- Relatos de experiências com a Rede de Atendimento às Mulheres em<br/>Situação de Violência de São Carlos - pesquisa qualitativa .....</b>                 | <b>32</b> |
| <b>5 - Violações de direitos: para meninas e mulheres, mudar a situação é<br/>urgente. Um panorama da violência contra as mulheres em São Carlos/SP<br/>.....</b> | <b>34</b> |
| <b>5.1 Dados da Secretaria Municipal de Saúde .....</b>   | <b>35</b> |
| <b>5.2 Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Varas Criminais de<br/>São Carlos .....</b>  | <b>38</b> |
| <b>5.3 Dados da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social .....</b>  | <b>40</b> |
| <b>5.4 Delegacia de Defesa da Mulher .....</b>  | <b>44</b> |
| <b>5.5 Outros exemplos da desarticulação da Rede .....</b>  | <b>48</b> |
| <b>5.5.1 Programa de Atendimento às Vítimas de Abuso Sexual - PAVAS .....</b>   | <b>49</b> |
| <b>5.5.2 Patrulha Maria da Penha .....</b>  | <b>50</b> |
| <b>5.6 A vida da são-carlense como ela é: violência contra mulheres na mídia<br/>local .....</b>  | <b>51</b> |
| <b>6 - Considerações finais .....</b>   | <b>53</b> |
| <b>7 - Anexos .....</b>   | <b>59</b> |
| <b>ANEXO A - Lei do Convênio do CRM .....</b>   | <b>60</b> |
| <b>Lei do Convênio Tecendo a Rede .....</b>   | <b>61</b> |
| <b>ANEXO B - Termo de Cooperação de atuação em rede para o atendimento às<br/>mulheres em situação de violência no município de São Carlos .....</b>              | <b>62</b> |



Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

# INTRODUÇÃO

## DOSSIÊ-DENÚNCIA



O Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos acredita que a violência é algo que precisa ser combatido, superado e prevenido. O fenômeno da violência precisa ser compreendido por toda a sociedade e não pode ser relativizado diante da cultura, religião, condição social e econômica, raça, etnia, escolaridade, identidade, gênero, orientação sexual, ou quaisquer formas de discriminação etc. Não existe vida que vale mais e vida que vale menos. Acreditamos que todas as pessoas são diferentes e, mesmo na diversidade, temos direitos iguais. Todas as pessoas têm direito a viver uma vida livre de violência.

A Organização Mundial de Saúde (OMS)\* define a violência como uso da força física ou poder, por ameaça ou prática, contra si ou outras pessoas, grupos e/ou comunidades que cause sofrimento, dor, danos psicológicos, morte, desenvolvimento prejudicado ou privação. A intencionalidade é considerada na realização dos atos violentos; então, por exemplo, um acidente de trânsito não é uma violência, mas um acidente que causou os ferimentos. Porém, se alguém causou este acidente com a intenção de ferir alguém por determinadas causas pode ser considerado um ato violento.

Esta definição da OMS está presente em várias legislações brasileiras, inclusive nas leis que dizem respeito à proteção de meninas e mulheres, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Menino Bernardo, a Lei Carolina Dieckmann, a Lei Maria da Penha, a Lei do Femicídio, além da nossa própria Constituição Brasileira de 1988 e o Código Penal Brasileiro, bem como os tratados internacionais assinados pelo Brasil que ganham força de lei. Desta forma, são essas legislações que baseiam a argumentação no que diz respeito à violência voltada às meninas e mulheres e o caminho para coibi-la e preveni-la.

\* DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G . Violência: um problema global de saúde pública. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 11, supl. p. 1163-1178, 2006.



Ao tratarmos da violência sofrida pelo fato de ser mulher, tomamos como base a Lei Maria da Penha\* que explicita as cinco formas de violência de gênero, descritas a seguir exatamente como redigidas na lei:

**1) a violência física:** entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**2) a violência psicológica:** entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

**3) a violência sexual:** entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio,

à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

**4) a violência patrimonial:** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

**5) a violência moral:** entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

\* BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 34p.



Ao reconhecer que vivemos em uma sociedade preconceituosa, racista, machista, sexista, homofóbica e transfóbica, identificamos que existem fatores que criam um clima aceitável à violência como as normas culturais que aceitam que a violência é a única forma de evitar conflitos, ou algumas frases que infelizmente ouvimos rotineiramente: “essa mereceu apanhar porque desobedece ao marido”, “foi estuprada porque estava com uma minissaia”. Também gostaríamos de enfatizar que o suicídio feminino pode ser, dentre outros fatores, uma consequência advinda da violência voltada às mulheres, pois ao não conseguirem sair da situação de violência, ou por serem culpabilizadas pela violência sexual sofrida, retiram sua própria vida. Não podemos deixar de acrescentar que as mulheres negras e indígenas estão sujeitas a passar por violências relacionadas ao seu pertencimento racial, portanto, todas as violências listadas anteriormente, praticadas em função da raça/etnia, caracterizam-se como violência racial.

Tanto a Lei Maria da Penha como as demais legislações citadas anteriormente explicitam formas de proteção e acolhimento às mulheres que passam por situações de violência, e a punição às pessoas que cometeram as agressões. Destaca-se que a Lei Maria da Penha avança na discussão de enfrentamento a violência contra as mulheres em âmbito doméstico e/ou familiar, explicitando a necessidade da assistência à mulher em situação de violência, e também de implementação de medidas integradas de prevenção em que toda a Rede de Atendimento precisa trabalhar coletivamente para erradicar tal problemática.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo Coronavírus denominado SARS-CoV-2. Ainda sem cura, e inicialmente sem vacinas que poderiam auxiliar em seu controle, estavam entre as principais medidas de



prevenção e contenção da contaminação as recomendações de isolamento e distanciamento social. Houve importante impacto econômico, nas relações de trabalho e na diminuição de empregos formais e a reorganização das dinâmicas familiares e sociais, o que refletiu especialmente na vida das mulheres. Assim, elas que já corriam maior risco de violência de gênero, mesmo antes da COVID-19, tornam-se parte de um grupo ainda mais vulnerável no contexto da pandemia.

Em 2020, segundo dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos\*, foram registradas 105.672 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100. Entre os meses de janeiro e junho de 2021, foram 40.352 denúncias.

Segundo dados da Secretaria de Saúde Pública de São Paulo\*\*, em 2020 foram registrados 179 mortes de mulheres no contexto de violência doméstica, ou seja, um caso a cada dois dias. O número apresenta uma queda de 3% em relação a 2019, mas, no primeiro semestre, o indicativo era de alta: foram 88 casos em 2020 contra 85 no ano anterior. De janeiro a maio de 2021 foram 79 feminicídios registrados.

Uma pesquisa de abrangência nacional\*\*\*, realizada em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 10 a 14 de maio de 2021, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e pelo Instituto Datafolha, constatou que 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirmou ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2020 (últimos 12 meses), durante a pandemia de COVID-19. Na pandemia de COVID-19, as recomendações sanitárias são pelo distanciamento social e pela orientação de ficar em casa sempre que possível, porém este, que deveria ser um lugar seguro, não foi para 48,8% das mulheres que vivenciaram a violência dentro de casa. Cinquenta por cento das mulheres que sofreram violência

\* Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/O\\_NDH-2020SM01](https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/O_NDH-2020SM01)>. Acesso em: 8 jul. 2021.

\*\* Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Estatísticas: Violência Contra as Mulheres. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMulher.aspx>>. Acesso em: 7 jul. 2021.

\*\*\* Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil – 3ª Edição (Datafolha/FBSP, 2021). Disponível em: <<https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2021.



acreditam que a pandemia influenciou para que sofressem a violência. Quando questionadas sobre os motivos que elas acreditavam ter influenciado a ocorrência da violência, o ponto mais levantado foi a perda de emprego ou impossibilidade de trabalhar para garantir renda própria (25,1%), seguidos da maior convivência com o agressor (21,8%). Chama a atenção que, para 9,2% das mulheres, um fator que influenciou foi a dificuldade para ir até a Delegacia de Defesa da Mulher/Polícia, ou outros locais que funcionam como redes de proteção. Esta pesquisa evidencia que a crise sanitária só tornou o enfrentamento da violência de gênero ainda mais complexo: mulheres convivendo mais tempo com seus agressores, perda de renda familiar, aumento das tensões em casa, maior isolamento da mulher e consequente distanciamento de uma potencial rede de proteção.

Desde o início da atuação do Coletivo de PLPs em São Carlos, recebemos inúmeras denúncias de mulheres que foram mal atendidas, ou que a sua situação de violência foi negligenciada por instituições que deveriam protegê-las. E um de nossos questionamentos como movimento social que defende direitos iguais entre todas as pessoas é:

## **Como podemos avançar no combate, prevenção e erradicação da violência voltada às mulheres e meninas se os órgãos públicos que devem trabalhar para isso não estão cumprindo seu papel?**

Neste momento de pandemia da COVID-19, as denúncias só aumentaram, fato que motivou a construção do presente dossiê.

O objetivo do presente documento é denunciar que durante a pandemia de COVID-19 os principais serviços de atendimento às mulheres em situação de violência no município de São Carlos/SP não estão funcionando de maneira adequada, deixando desprotegidas meninas e



mulheres. Buscamos nesta introdução definir o que é violência e violência contra meninas e mulheres, como ela ocorre e quais as ações para superar e prevenir. Além disso, apresentaremos ao longo do Dossiê quem são as Promotoras Legais Populares de São Carlos, sua origem e natureza da nossa atuação no município. Em seguida, traremos informações sobre a implementação de políticas para as mulheres no município de São Carlos, e o processo de desmonte e desestruturação da Rede de Atendimento a Mulheres em situação de violência. Na sequência, apresentamos a metodologia de coleta de dados sobre a violência contra mulheres e meninas em nossa cidade, e a análises quantitativa e qualitativa das denúncias coletadas sobre o funcionamento inadequado e insuficiente das instituições que deveriam acolhê-las e protegê-las. Por fim, denunciamos a situação atual do atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência e indicamos caminhos de como estas instituições deveriam agir com base na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, portanto, cumprindo seu papel social.



Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

# O COLETIVO DE PLPS DE SÃO CARLOS

DOSSIÊ-DENÚNCIA

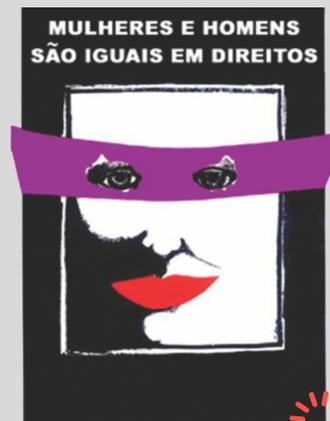


O Coletivo Promotoras Legais Populares de São Carlos (a seguir, Coletivo de PLPs) é um movimento social feminista, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, suprapartidário, que tem como objetivo promover ações para a igualdade de direitos entre homens e mulheres e para a prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres. Somos um grupo formado atualmente por 25 mulheres de diferentes idades, religiões, escolaridades e ocupações, moradoras de diferentes regiões de São Carlos.

O Projeto de Promotoras Legais Populares existe em diversas cidades do país e nasceu no início da década de 1990, como uma estratégia de educação popular sobre direitos e cidadania para mulheres. Em São Carlos, a primeira edição do curso de Promotoras Legais Populares teve início em agosto de 2010, por iniciativa da Prefeitura de São Carlos, e a formatura da primeira turma ocorreu em 2011, e neste ano, com as mulheres formadas, iniciaram ações na cidade que desencadearam na formação do coletivo autônomo, formalmente estruturado em 2013.

Em São Carlos, 266 mulheres já foram formadas no curso de Promotoras Legais Populares, sendo a turma mais recente em 2019, antes da pandemia de COVID-19. Para além do curso anual, o Coletivo de PLPs ministra palestras e rodas de conversa sobre violência doméstica, violência obstétrica, educação e gênero, saúde da mulher, entre outros temas relacionados à questão de igualdade de gênero, em diversos espaços como unidades escolares, equipamentos da saúde, da assistência social, etc.

Em 2018, realizamos o “Projeto Dandara: o empoderamento e a prevenção e superação da violência de gênero” com a duração de um ano e meio, na Casa da Infância Estrela da Manhã. Este projeto teve como objetivo a formação das crianças e adolescentes de 6 a 16 anos, de seus familiares, educadoras e comunidade do entorno sobre a prevenção de violência de gênero e a necessidade de discutir e construir





uma cultura de paz, que respeite as diferenças e tenha como objetivo principal a igualdade de gênero.

Outro marco importante para o Coletivo em São Carlos foi ter sido contemplado com um repasse financeiro de 20 mil reais, em 2014, através do edital lançado pelo Fundo “Fale sem Medo”, coordenado pelo ELAS – Fundo de Investimento Social e Instituto Avon. Esse repasse proporcionou, entre diversas ações, a criação do Fórum Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que funcionou ao longo do ano de 2015; e a mobilização de uma campanha de enfrentamento à violência contra as mulheres “São Carlos Não Se Cala”, que envolveu diversas instituições públicas e organizações do movimento social debatendo o tema da violência contra as mulheres.

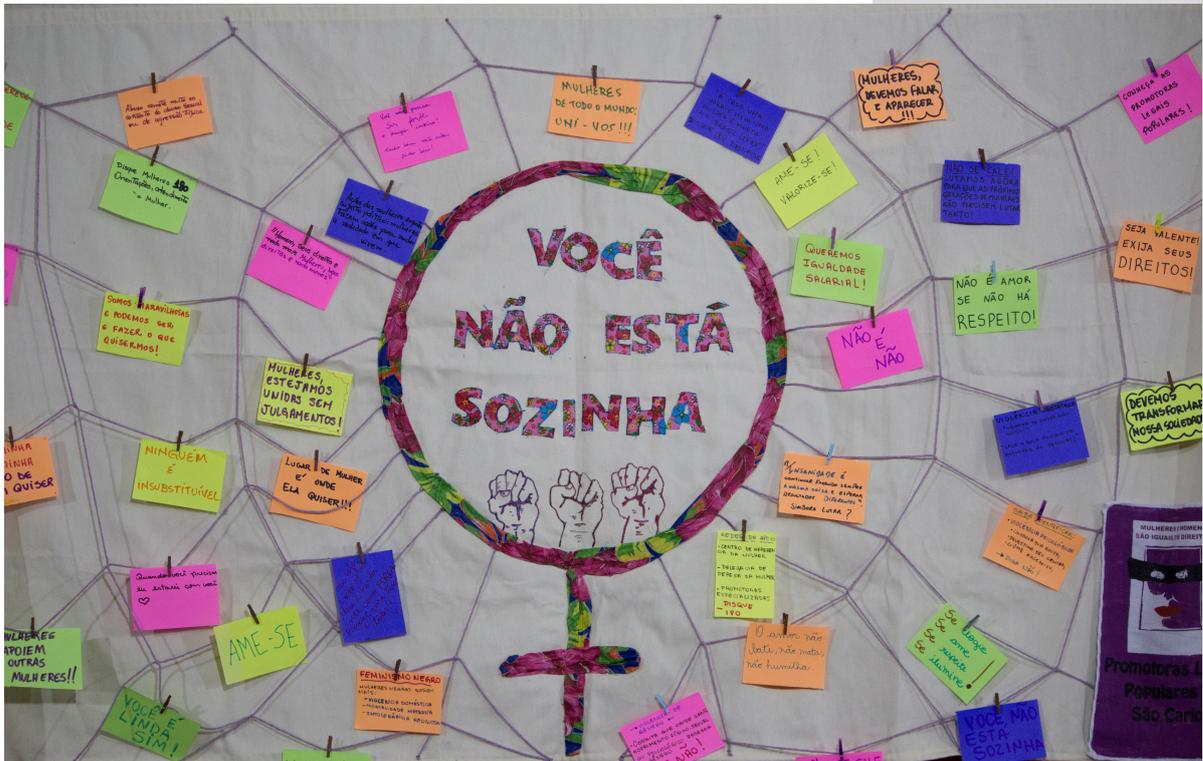
Além de inúmeras atividades de educação e mobilização popular, realizamos atividades voltadas à fiscalização e controle social de políticas públicas. Enquanto sociedade civil organizada, o Coletivo de PLPs participou ativamente da construção da conferência e reestruturação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, no ano de 2019; e atualmente (julho 2021) tem cadeiras representativas no:

- Conselho da Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM;
- Pró-fórum de Direitos Humanos de São Carlos;
- Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres.

Somos um grupo de mulheres militantes que acredita no poder da organização e mobilização popular para a transformação da nossa sociedade. Baseamos nossas ações na educação popular e na certeza de que todas as mulheres e todas as meninas têm o direito a oportunidades iguais e a uma vida livre de violência. Ao longo dos últimos 10 anos de atuação em São Carlos, tecida em parceria com outros grupos, entidades e movimentos sociais, nos tornamos uma referência na organização popular para controle e fiscaliza-



- ção social. Munidas de coragem, afeto e informação, estamos comprometidas com a luta das mulheres por uma cidade e um mundo mais justos, equitativos e livre de violência.





Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

# CONTEXTUALIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM SÃO CARLOS/SP

DOSSIÊ-DENÚNCIA



O **feminicídio** de Gravelina Terezinha Lemes, que aconteceu em São Carlos em 1997, foi o motivador da criação de políticas públicas para as mulheres na cidade. O debate sobre a criação destas políticas iniciou-se em projetos de extensão da Universidade Federal de São Carlos e foi concretizado em 8 de março de 2001, com a inauguração da Casa Abrigo, que levou o nome de Gravelina. A Casa Abrigo é um órgão público municipal responsável por acolher mulheres em situação de violência extrema com risco de morte.

Em 2002, no âmbito da prefeitura municipal, foi criada a **Seção de Atendimento à Mulher**, primeiro organismo gestor da política para as mulheres. Esta seção foi responsável pela organização da primeira Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, em 2004, um espaço de diálogo entre a sociedade civil e o poder público para formulação e fiscalização de políticas públicas. Foi nela que a reivindicação pela criação do Centro de Referência da Mulher apareceu pela primeira vez, e reapareceu em todos os espaços de participação popular até a sua inauguração.

Em 2007, o convênio nº. 174/2007 foi estabelecido entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) do Governo Federal. Tal convênio contou com o repasse do governo federal no montante de R\$ 93.047,00 destinado ao projeto “Implantação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência do município de São Carlos”. Eram metas do projeto:

*I – criar uma unidade de atendimento (Centro de Referência) especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;*

*II – capacitar os agentes para a prevenção e atendimento à mulher em situação de violência.*

Saiba mais sobre  
Gravelina Terezinha  
Lemes





III – atender mulheres efetiva ou potencialmente sujeitas a situações de violência, oferecendo informações e orientações de forma a garantir sua inclusão social;

IV – integração de uma Rede de Atendimento à Mulher em situação de vulnerabilidade social;

V – promover o combate à desigualdade de gênero e a defesa aos direitos das mulheres.”

Para o funcionamento do Centro de Referência da Mulher (CRM) de São Carlos, foram adquiridos equipamentos, materiais de formação, capacitação dos profissionais da rede e um carro. A inauguração do CRM aconteceu em 14 de abril de 2008 com a presença da ministra Nilcea Freire, da Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal. Segundo publicação oficial da Prefeitura da época:

**“O Centro de Referência oferece atendimento especializado às mulheres em situação de violência, cursos de inclusão digital, grupos terapêuticos e oficinas de formação para profissionais e comunidade sobre a temática da violência e sobre a Lei Maria da Penha, além de possuir um espaço para reuniões e pesquisa, por meio da “biblioteca da mulher” ” (SANTOS; SOUZA, 2012, p.24). \***

\* SANTOS, R. A. e SOUZA, R.G. Tecer a rede: relato e análise sobre políticas públicas para as mulheres no município de São Carlos-SP. São Carlos: PMSC, Editora Instituto Cultural Janela Aberta, 2012.

#### PREFEITURA OFERECE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



As mulheres de São Carlos que sofrem algum tipo de violência podem ser atendidas pelo Centro de Referência da Mulher, serviço da Prefeitura de São Carlos. Este equipamento, além de proteger as mulheres em situação de violência, previne, promove e assegura os direitos em geral desse público.

O centro foi implantado a partir de um convênio entre a Prefeitura e o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Atualmente no Brasil há apenas 188 centros como esse.



0

Share

Tweetar



Segundo dados do CRM, de **2009 a 2012, 1835 mulheres** foram acolhidas, em **4.566 atendimentos**, indicando um acompanhamento sistemático e continuado para as mulheres que buscavam este serviço.

Em 2009, um novo convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal foi firmado (nº 137/2009), no valor de R\$ 184.045,00, possibilitando a execução do projeto **“Tecendo a Rede e construindo a cidadania das mulheres saocarlenses”**. Foram executadas as seguintes metas:

*1 - Sensibilizar as/os profissionais de atendimento, identificando os atores-chave no atendimento à mulher em situação de violência.*

*2 - Capacitar 100 profissionais dos serviços das áreas de saúde, justiça, segurança, educação, assistência social e trabalho para o atendimento à mulher em situação de violência.*

*3 - Capacitar 50 mulheres, lideranças da sociedade civil (ONG, movimentos), por meio do Curso Promotoras Legais Populares.*

*4 - Estruturar o protocolo para o atendimento em rede às mulheres em situação de violência, no município de São Carlos.*

*5 - Implementar Banco de Dados Municipal.*

Após diversas reuniões entre os serviços que compõem a Rede de Atendimento, foi assinado no dia 30/03/2012, um “Termo de Cooperação de atuação em Rede para o atendimento às mulheres em situação de violência” (em anexo), visando intensificar e promover o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. O termo trazia os compromissos de cada signatário: Prefeitura; LAPREV (UFSCar); Polícia Militar; Polícia Civil e Defensoria Pública.



Importante destacar o Cláusula quarta - Do acompanhamento:

“4. Será formado um conselho gestor, **coordenado pela Divisão de Políticas para as Mulheres da SMCAS** e formado por representantes dos signatários, que ficarão encarregados do acompanhamento da execução deste ajuste, mediante reuniões mensais, com o objetivo de:

- a) aprimoramento deste Termo, elaborando **fluxos de atendimento** e diretrizes técnicas;
- b) Implantar uma **base de dados sobre a violência doméstica** e familiar, visando o registro dos casos referentes à aplicação da Lei Maria da Penha para fins de estatísticas, utilização e divulgação dos dados junto à Rede;
- c) realizar formações/**capacitações periódicas**, sobre violência contra a mulher e seus direitos para os/as profissionais dos serviços que compõem a rede.” (grifos nossos)

Estava claro nesse Termo a importância de um organismo gestor da política, que era de responsabilidade da Prefeitura Municipal, bem como dos demais passos para a consolidação da Rede.

#### AUTORIDADES ASSINAM PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO EM PROL DAS MULHERES



Autoridades de São Carlos assinaram na manhã desta sexta-feira (30) no Paço Municipal, o protocolo de cooperação de Atuação em Rede para Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Assinaram o documento o prefeito Oswaldo Barba, a Dra. Maria Alice Packness Oliveira de Macedo, 2ª Defensora Pública do Estado, Dra. Denise Gobbi Szakal, delegada de defesa da mulher, o Major Pedro Luis Bueno de Alvarenga, representando o

Major Paulo Wilhelm de Carvalho e a professora doutora Rachel Brino, do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência/ Laprev (UFSCar).



Compartilhe

Tweetar



A finalização do Projeto se deu pela entrega de um software, que integrou o Sistema Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, segundo reportagem da época:

**“O Sistema é um prontuário online com o registro de todos os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de São Carlos. 'Por meio desse banco de dados que estará interligado com a Polícia Militar, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher e demais órgãos que compõem a rede, vamos poder fazer um diagnóstico mais preciso dos casos, e através dessas análises verificar quais medidas devem ser melhoradas ou ampliadas”**

#### PREFEITURA LANÇA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



O prefeito Oswaldo Barba, acompanhado da primeira-dama e presidente do Fundo Social de Solidariedade, Cidinha Duarte, participou nesta quinta-feira (29), no Paço Municipal, do 5º Seminário Regional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Também estiveram presentes a secretária de Cidadania e Assistência Social, Regina Granja, a chefe da Divisão de Políticas Públicas para as Mulheres e do Centro de Referência da Mulher, Raquel Auxiliadora dos Santos, a professora Lúcia Willians do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), além das Promotoras Legais e representantes da Polícia Militar e da Defensoria Pública.



Compartilhe

Tweetar

Em 2012, portanto, o município de São Carlos contava com uma importante ferramenta para levantamento de dados estatísticos e de diálogo da rede de atendimento, com os serviços em funcionamento. São Carlos foi uma referência em políticas para as mulheres, sendo premiada com o Selo Pró-equidade de Gênero, pois tínhamos: Organismo gestor da política: Divisão de Políticas para as Mulheres; Dois equipamentos públicos fundamentais no enfrentamento à violência: Centro de Referência da Mulher e Casa Abrigo;

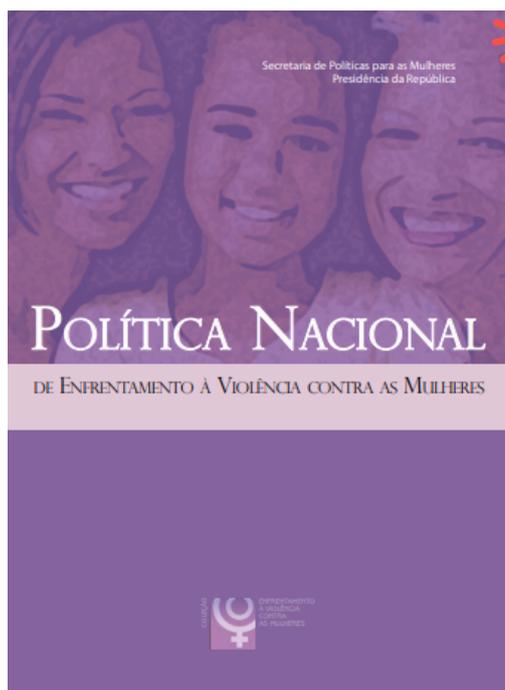




Espaços de participação popular: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as Conferências; além da Rede de Enfrentamento à Violência articulada e ativa.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, publicada em 2011, e em vigor até hoje, indica a importância da “implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões (...) não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres” (BRASIL, 2011, p.25)\* Por isso, uma Rede de Enfrentamento é tão importante para articular instituições/serviços governamentais e a sociedade civil, a fim de trabalhar com toda a complexidade que a violência de gênero tem.

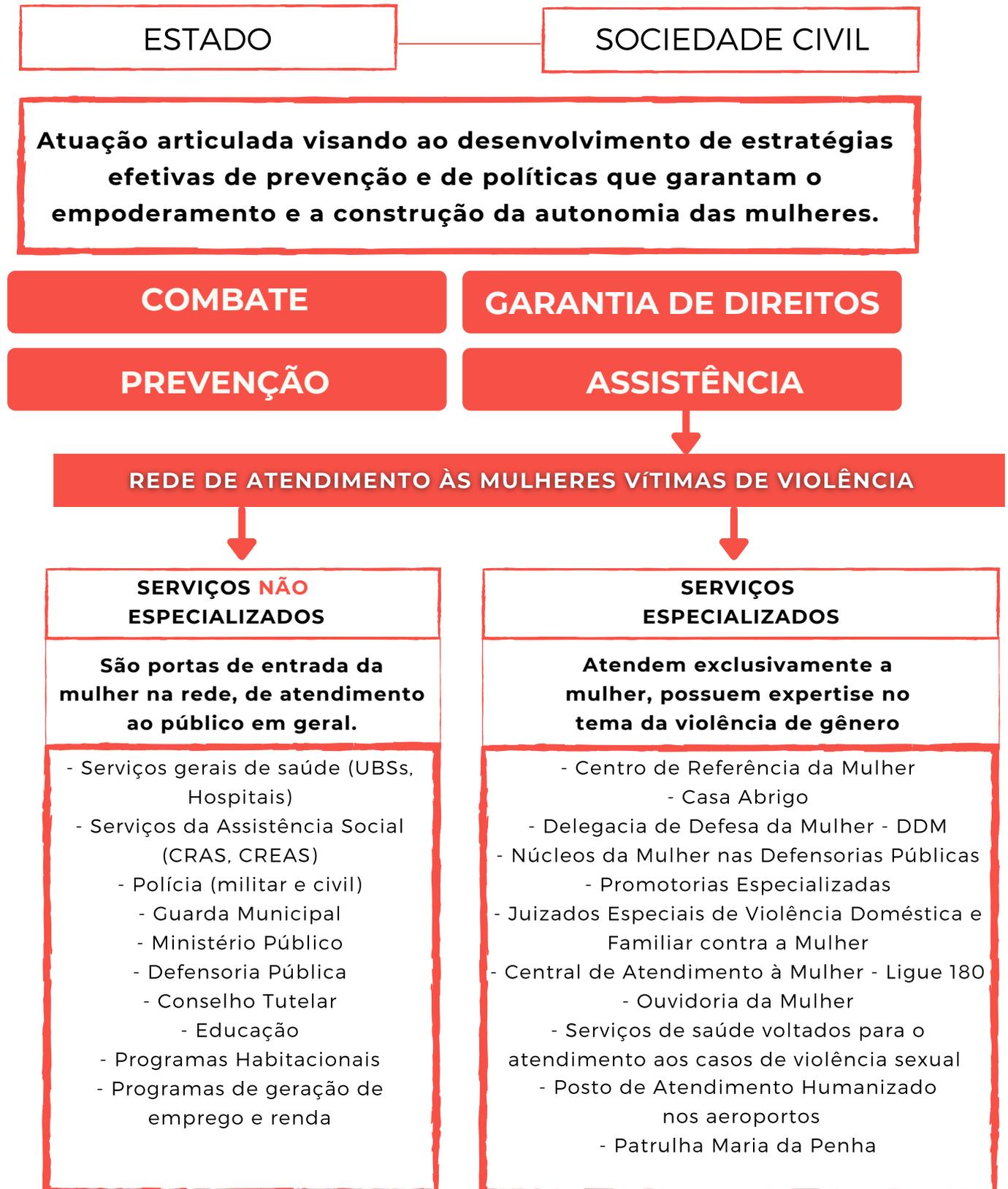
Integrante da Rede de Enfrentamento, temos a Rede de Atendimento, composta pelos serviços especializados e não especializados para atendimento às mulheres, conforme o esquema abaixo:



\* BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília, 2011.



## Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres





Com a mudança de gestão municipal em 2013, teve início o desmonte das políticas para as mulheres e diversidade sexual. São encerradas as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e extinto o órgão gestor da política para as mulheres na Prefeitura Municipal. Foi um retrocesso gradual e silencioso, marcado pela falta de transparência do poder público e pela ausência do diálogo com a sociedade civil organizada.

Desde o fechamento do Centro de Referência da Mulher, oficializado em 2016\*, as mulheres em situação de violência têm sido atendidas no CREAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Esse serviço é uma unidade da Política de Assistência Social que presta atendimento a famílias e indivíduos em situação de vínculos familiares frágeis e/ou rompidos, não sendo um local de atendimento exclusivo às mulheres. Desde então, a população não tem mais acesso aos dados sobre a situação das mulheres, o atendimento e a ação em rede foi desarticulada.

É por acompanhar paulatinamente o desmonte das políticas para as mulheres em nossa cidade, e pela ausência de dados sobre o fenômeno da violência, que o Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos desenvolveu uma pesquisa sobre a violência contra mulheres e meninas em São Carlos.

Os dados coletados pelo Coletivo de PLPs e que serão detalhados adiante, apontam que, **durante a pandemia de Covid-19, os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência de São Carlos, que já estavam escassos, não estão funcionando de forma adequada.**

\* Em 2015, a Divisão de Políticas para as Mulheres foi extinta do organograma institucional do executivo por um processo judicial de inconstitucionalidade das leis que criaram cargos funcionais da prefeitura. Até a presente data a prefeitura não se reestruturou para retomar o organismo gestor da política para as mulheres. Já tínhamos indícios que o CRM havia sido fechado, pela troca da placa de identificação do serviço, mas apenas em 15/06/2016, em audiência pública realizada na Câmara Municipal, a Secretaria de Cidadania e Assistência Social da época admitiu publicamente e oficialmente o fechamento do Centro de Referência da Mulher.



Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

# METODOLOGIA

DOSSIÊ-DENÚNCIA



A produção de dados estatísticos e indicadores sociais é uma ferramenta importantíssima que permite avaliar e acompanhar o impacto das legislações e programas sociais, tanto por parte de gestores(as) públicos(as) quanto por permitir o controle social pela sociedade civil. No Brasil, apesar da existência de legislações específicas voltadas para a proteção das mulheres, ainda é preciso avançar muito no que diz respeito a dados sobre a violência e também relacionados às respectivas legislações.

Não temos em âmbito federal um banco de dados confiável que faça o cruzamento de informações sobre as instituições que atendem mulheres em situação de violência (saúde, assistência social, justiça e segurança pública). Nas esferas estaduais e municipais, também se enfrenta o mesmo desafio. Em São Carlos, o órgão responsável pela produção desses dados foi o Centro de Referência da Mulher, e com o seu fechamento, a sistematização e divulgação desses dados deixaram de existir.

Partimos deste entendimento de que para criar estratégias de transformação social, um primeiro passo é conhecer em profundidade o fenômeno ao qual se deseja incidir. No caso da violência contra as mulheres e meninas, a produção de dados de caráter multidisciplinar permite que se conheça o perfil das vítimas e a relação com os agressores, os tipos de violência predominantes, a quantidade e evolução de casos e as dificuldades de acesso aos serviços.

O contexto de altos índices de violência contra as mulheres em âmbito nacional e estadual, o desmonte das políticas municipais voltadas para as mulheres, os muitos relatos de violência e feminicídios veiculados nas mídias locais e a alta procura pelo Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos por mulheres que sofreram violências buscando encaminhamento e orientação sobre quais serviços procurar, foram a motivação para que desenvolvêssemos uma pesquisa própria sobre o fenômeno



da violência contra mulheres e meninas em nossa cidade. O **objetivo desta pesquisa é não apenas criar um diagnóstico situacional sobre o fenômeno da violência contra mulheres e meninas no município, como também aprimorar as estratégias de controle social dos serviços públicos existentes em São Carlos.**

Essa pesquisa tem sido desenvolvida desde 2017 a partir de duas frentes de atuação. A primeira é um levantamento quantitativo realizado de forma sistemática junto aos serviços que atendem direta e indiretamente mulheres em situação de violência, com dados referentes aos anos de 2016 a 2019 (período pré pandêmico). A segunda é um levantamento qualitativo da experiência de mulheres nestes serviços, com dados relativos ao ano de 2020 e 2021 (período pandêmico).

Essas duas formas de coleta de dados se complementam e foram construídas, executadas e analisadas com base em concepções teóricas e metodológicas científicas, por uma equipe multidisciplinar de pesquisadoras PLPs das áreas da Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, Sociologia e Administração Pública e conta com o acompanhamento e apoio de núcleos de pesquisa ligados à Universidade Federal de São Carlos. Por se tratar de uma pesquisa que envolve temas de violência, os dados sobre as vítimas são anônimos, e estão armazenados de forma segura e responsável pelo Coletivo de PLPs, e aqui serão divulgados de forma genérica, a fim de preservar as mulheres e meninas.

A seguir, serão apresentados os procedimentos metodológicos de coleta de dados que fundamentam as denúncias apresentadas neste dossiê.



## MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS EM SÃO CARLOS - PESQUISA QUANTITATIVA

Essa pesquisa de caráter quantitativo teve por objetivo reunir dados sobre a situação das mulheres em São Carlos, bem como o funcionamento dos serviços de atendimento e enfrentamento da violência em âmbito municipal.

Em dois momentos distintos (2019 e 2020), foram contatados serviços que atendem direta e indiretamente mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Entramos em contato com os serviços por meio de ofícios, assinado pelo Coletivo de PLPs, entregues em mãos ou via correio eletrônico, solicitando dados de atendimento de mulheres em situação de violência enquadrada na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Entre os meses de julho e agosto de 2019, foram solicitados dados referentes aos anos de 2016 a 2018. Entre julho e agosto de 2020, foram solicitados dados referentes ao ano de 2019.

A seguir, a tabela descreve os equipamentos contatados, a natureza dos dados disponibilizados e o recorte temporal dos dados obtidos:



| Serviço   | Natureza dos dados disponibilizados de acordo com a natureza de cada serviço  | Recorte temporal dos dados  |
|---|---|---|
| <b>Órgãos da Prefeitura Municipal de São Carlos</b>       |   |   |
| Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social    | <ul style="list-style-type: none"><li>- Nº de mulheres vítimas de violência doméstica atendidas no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)</li><li>- Nº de mulheres vítimas de violência doméstica atendidas na Casa Abrigo “Gravelina Terezinha Leme”</li><li>- Relatório dos acolhimentos por faixa etária (mulheres/crianças e adolescentes)</li></ul>  | 2016 a 2019, dados separados por mês com lacunas em diversos meses de todos os anos disponibilizados. |
| Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica) | <p>Dados de mulheres vítimas de violência que deram entrada em serviços de saúde do município</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Nº dos atendimentos no Hospital Universitário</li><li>- Nº de atendimento na Santa Casa</li><li>- Nº de atendimentos sistematizados pela Vigilância Epidemiológica</li><li>- grau de relação das vítimas com o agressor</li><li>- situação conjugal das vítimas</li><li>- tipo de violência notificada</li><li>- faixa etária das vítimas</li></ul> | 2016 - dados completos<br><br>2017 e 2018 - dados com lacunas   |
| Guarda Municipal  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Nº de ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica</li></ul>  | 2017 a 2019   |
| <b>Órgãos Estaduais</b>                                   |   |   |
| Justiça Varas Criminais                                   | <p>Informações sobre processos instaurados sob a Lei Maria da Penha das três varas criminais do município de São Carlos/SP:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Nº de inquéritos policiais instaurados sob Lei Maria da Penha;</li><li>- Nº de medidas protetivas concedidas (Lei Maria da Penha);</li><li>- natureza das medidas protetivas.</li></ul>   | 1ª e 2ª varas - dados de 2016 a 2019.<br>3ª vara: dados de 2017 a 2019                                |
| Polícia Civil Delegacia de Defesa da Mulher               | Solicitados dados referentes aos Boletins de Ocorrência instaurados sob a Lei Maria da Penha.   | 2016 a 2018 - Não foram disponibilizados<br>2019 – não analisados                                     |

Fonte: elaboração própria, 2021.



Ao longo da pesquisa, um fato marcante foi a falta de cooperação da Delegacia de Defesa da Mulher, pois negou a disponibilização das informações, sob alegação de que os dados solicitados não se encontravam sistematizados e que deveriam ser pesquisados manualmente. Fizemos uma busca no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. É possível ter acesso a dados dos inquéritos instaurados pela Lei Maria da Penha agregados por macrorregião, e o número de inquéritos instaurados por delegacia, mas sem distinção dos crimes referentes\*. Esses dados levam a crer que existe, sim, uma sistematização dos dados de violência doméstica, contudo a forma como são apresentados no portal não permite o desenvolvimento do estudo proposto, que tem a intenção de cruzar dados dos boletins de ocorrência instaurados sob a Lei Maria da Penha, por delegacia.

Com apoio de uma parlamentar estadual integrante da Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres da Assembleia Legislativa de São Paulo, foi feito em 2019 um requerimento dos dados da DDM, em apelo à Lei de Acesso à Informação\*\*. O pedido solicitado não foi atendido. Posteriormente, a questão foi direcionada ao presidente da ALESP, para que fossem tomadas medidas legais, uma vez que a disponibilização de dados é um direito de acordo com a supracitada Lei.

Também gostaríamos de explicitar que na área da saúde, os dados são colhidos a partir da Ficha de Notificação Compulsória, ou Ficha Individual de Notificação. Esse documento é preenchido pela equipe de saúde para cada paciente quando há suspeita da ocorrência de “problema de saúde de notificação compulsória ou de interesse nacional, estadual ou municipal”, entre eles, diferentes tipos de violência. A ficha a ser preenchida conta com uma tipologia da violência, a saber: intrafamiliar/doméstica, extrafamiliar/comunitária, autoprovocada, institucional; e

\* Dados relativos à violência contra a mulher estão organizados pelas regiões: Capital, Demacro, e Interior, sem definição por município ou delegacia. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/Estadistica/ViolenciaMulher.aspx>. Acesso em 05 de maio de 2020.

\*\* Lei n° 12.527/11, que assegura o direito fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, dos Estados e Municípios.



segundo a natureza da violência: física, negligência/abandono, sexual, psicológica/moral, dentre outras.

Após sistematização e análise dos dados, eles foram apresentados em eventos amplamente divulgados, gratuitos e abertos e a toda a sociedade civil: na unidade de São Carlos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no dia 30 de agosto de 2017 e no dia 13 de agosto de 2019; e mais recentemente no dia 29 de março de 2021, na Sessão Solene de lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, evento online e aberto ao público. Nestas ocasiões, estavam presentes representantes da maioria das instituições supracitadas, além do poder judiciário e sociedade civil, intelectuais e ativistas da cidade.

Era vontade do Coletivo de PLPs continuar com este levantamento sistemático de dados, mas durante a pandemia encontramos dificuldade no diálogo e coleta de dados junto aos serviços da Prefeitura de São Carlos. Cientes da Lei de Acesso à Informação, mas ponderando as dificuldades decorrentes do momento atípico de pandemia, resolvemos, em 2021, mudar a estratégia, e coletar dados diretamente das mulheres que acessaram os serviços envolvidos na rede de atendimento às mulheres em situação de violência em São Carlos.



## RELATOS DE EXPERIÊNCIAS COM A REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE SÃO CARLOS - PESQUISA QUALITATIVA

O Coletivo de PLPs é referência na cidade pela atuação no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, é comum que integrantes do Coletivo e também nossas redes sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp e e-mail) recebam relatos de violência e perguntas sobre o que fazer nessas situações. Ao longo da pandemia, chamou a atenção o grande volume de relatos chegando até nós, e o fato de que muitos deles eram sobre a dificuldade de acesso aos serviços, principalmente à Delegacia da Mulher, à Casa Abrigo e ao CREAS.

Criamos um formulário online na plataforma Google com a finalidade de sistematizar estes relatos e compreender como tem sido o acesso, atendimento e acompanhamento realizado pelos serviços de atendimento às mulheres em São Carlos/SP. O objetivo deste instrumento foi reunir os relatos e compreender a situação real dos serviços, analisar o contexto geral da rede, e assim reivindicar do poder público a TRANSPARÊNCIA e o constante APRIMORAMENTO da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência em nossa cidade.

As respostas anônimas contêm informações sobre o perfil das mulheres (idade, escolaridade, cor/raça) e a experiência que tiveram ao procurar os seguintes serviços:

- Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- Delegacia de Defesa da Mulher (DDM);
- Casa Abrigo de Mulheres “Gravelina Terezinha Lemes”;
- Programa de Atendimento às Vítimas de Abuso Sexual (PAVAS).



O formulário pôde ser preenchido por qualquer pessoa da sociedade civil, profissionais e demais serviços da Rede de Atendimento de São Carlos. Foi amplamente divulgado nas redes sociais do Coletivo de PLPs (Whatsapp, Instagram e Facebook), para profissionais das diferentes áreas da saúde, educação e assistência social, junto a outros grupos, coletivos e movimentos sociais e em conselhos municipais.

Entre 19/05/2021 e 31/05/2021 recebemos 24 respostas anônimas. 21 respostas foram preenchidas por pessoas que se identificam com o gênero feminino, e 3 com o gênero masculino. De todos os relatos colhidos, apenas 3 representaram a experiência de mulheres negras (pretas ou pardas), e todos os 3 identificaram dificuldade de acesso nos serviços procurados.

O formulário aceitou respostas cumulativas sobre os serviços, portanto identificamos 10 relatos sobre o CREAS, 21 sobre a DDM, 2 sobre a Casa Abrigo, 2 sobre o PAVAS e 3 sobre unidades da área da saúde (UBS e USF, equipamentos da atenção básica que podem ser a porta da entrada das mulheres para serviços especializados no atendimento a mulheres em situação de violência, fazendo parte portanto da Rede). De todas as respostas, apenas 50% relatou que a procura pelos serviços resolveu a questão.



Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS:  
PARA MENINAS E  
MULHERES, MUDAR A  
SITUAÇÃO É URGENTE. UM  
PANORAMA DA VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES EM  
SÃO CARLOS/SP.**

**DOSSIÊ-DENÚNCIA**

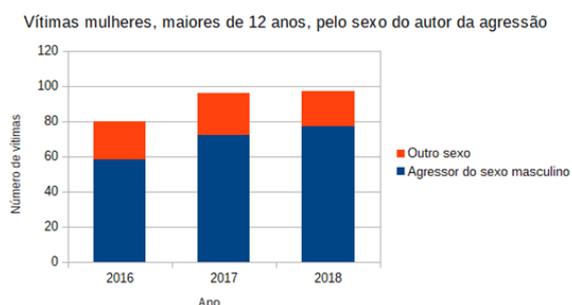


Conforme especificado anteriormente, o objetivo do dossiê é denunciar que o desmonte dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência repercutiu de forma direta, negativa e prejudicial nos serviços prestados por esses equipamentos durante a pandemia de COVID 19. Os principais serviços de atendimento às mulheres em situação de violência no município de São Carlos/SP não estão funcionando de maneira adequada, deixando desprotegidas meninas e mulheres.

A seguir, daremos um panorama da situação violência contra as mulheres no nosso município ao longo dos últimos anos (2016-2019) e apontaremos denúncias sobre falhas ou ausência de funcionamento dos serviços durante o período recente (2020-2021).

## DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os dados divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde referentes aos anos de 2016 a 2018, dão um panorama do fenômeno da violência em nossa cidade no que diz respeito à situação das vítimas e sua relação com o agressor. Uma visão abrangente sobre o número de mulheres que procuraram os equipamentos de saúde após sofrerem situações de violência escancaram que a grande maioria dos autores da violência são do sexo masculino, evidenciando a clivagem de gênero no fenômeno da violência contra as mulheres, justificando a existência de tratados e legislações que versem especificamente sobre a violência de gênero e direitos das mulheres:





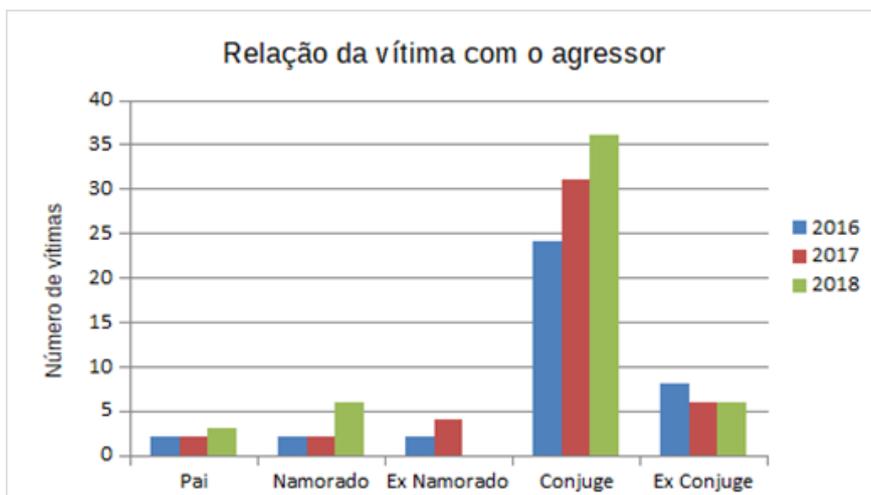
Ainda sobre as características do agressor, quando olhamos para as mulheres maiores de 12 anos em situação de violência ao longo do período indicado, pela relação que tinham com o agressor, ficam gritantes as relações com parceiros ou ex-parceiros afetivo-sexuais, aqui indicados como namorado, ex-namorado, cônjuge, ex-cônjuge. A descrição do que se entende por violência doméstica e familiar contempla também relações conjugais e afetivas de relações passadas, como previsto no artigo 5º da Lei Maria da Penha:

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)*

*I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;*

*II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;*

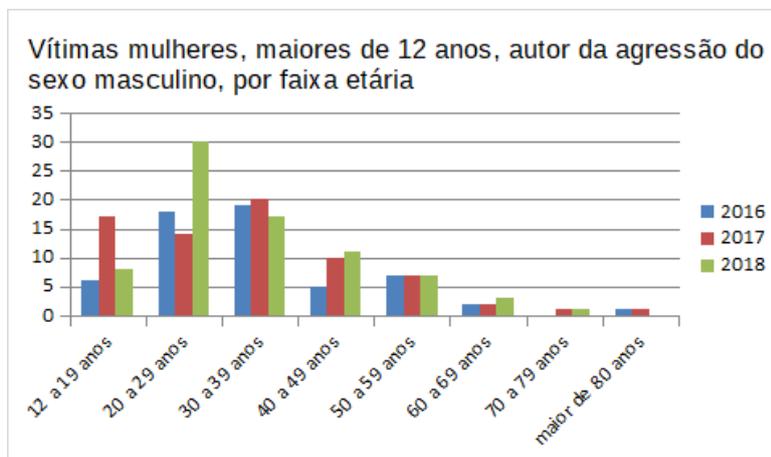
*III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.*



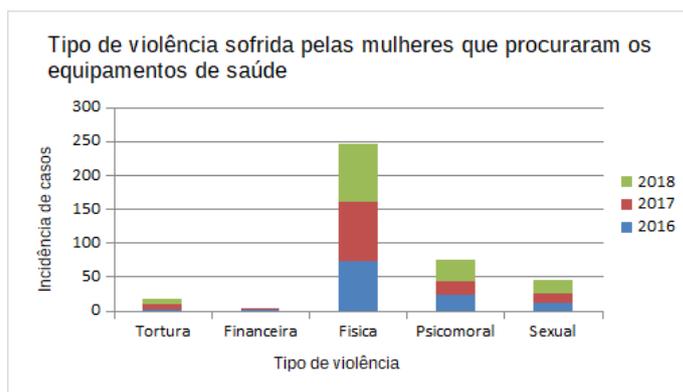


Importante destacar o alto número de mulheres que procuram o serviço de saúde após terem sofrido violência perpetrada pelo cônjuge atual. Esse aspecto justifica e evidencia a importância da Lei Maria da Penha como um instrumento jurídico legal para assegurar e garantir o direito inalienável das mulheres a viver uma vida livre de violência, uma vez que **os dados comprovam que a violência doméstica e familiar é a principal causa de agressão às mulheres habitantes de São Carlos.**

Sobre a caracterização das vítimas na saúde, podemos ver pelo gráfico a seguir que a maioria dos casos de violência contra as mulheres adultas acontece quando elas têm entre 20 e 39 anos. Esse recorte etário sugere que as mulheres em idade reprodutiva e economicamente ativas estão mais suscetíveis de sofrer violência, e aqui podemos inferir a própria violência doméstica, uma vez que os dados comprovam que a grande maioria dos homens agressores inclui-se no quadro pessoal-familiar das vítimas.



Por fim, o último gráfico desta seção mostra quais tipos de violência foram notificados a partir da entrada das mulheres nos equipamentos de saúde. A tipificação da violência aqui diverge daquela prevista na Lei Maria da Penha, sendo as categorias adotadas pela Ficha de Notificação Individual utilizada em equipamentos da saúde. Ainda assim, percebe-se que há mais de uma dimensão da violência, incluindo aquela financeira (ou patrimonial) e a psicomoral, tipos de violência que não são do âmbito físico.



Nota-se um número significativo de casos de violência física, que justifica a procura delas por socorro médico em casos de emergência. Com efeito, importante perceber que a violência contra as mulheres é perpetrada a partir de diferentes dimensões, que costumam ocorrer concomitantemente. Assim, mesmo que uma mulher não procure um equipamento de saúde por ter sofrido violência financeira, a notificação nas fichas de saúde comprova que o fenômeno da violência é multifacetado e complexo, e assim deve ser seu enfrentamento, ressaltando a importância de uma concepção de violência que permita abarcar todas essas dimensões.

## DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - VARAS CRIMINAIS DE SÃO CARLOS

Quando uma mulher encontra-se em situação de violência, há muitas portas de entrada na rede para o atendimento inicial (saúde, assistência social, educação, segurança pública, etc). Em caso de necessidade de efetivar a denúncia e busca de proteção à mulher e responsabilização do agressor, elas são encaminhadas à Delegacia de Defesa da Mulher, ou a qualquer outra delegacia em caso de não funcionamento da mesma. Uma vez feito o boletim de ocorrência (BO), na maioria das vezes é instaurado um procedimento investigativo e encaminhado às varas criminais, onde o juiz dá seu parecer e sentença. Outras vezes o BO pode ser arquivado. Ou seja, o número de BOs é maior que o número de inquéritos instaurados.



Há em São Carlos três Varas Criminais, que são as instâncias judiciárias responsáveis por processar e julgar os inquéritos instaurados sob a Lei Maria da Penha (LMP). Aqui, apresentaremos os dados coletados em nossa pesquisa referentes aos inquéritos instaurados sobre a LMP:

Quantidade de inquéritos policiais distribuídos que versam sobre violência doméstica

|                | 2016     |          |          | 2017     |          |          | 2018     |          |          | 2019     |          |          |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                | 1a. Vara | 2a. Vara | 3a. Vara | 1a. Vara | 2a. Vara | 3a. Vara | 1a. Vara | 2a. Vara | 3a. Vara | 1a. Vara | 2a. Vara | 3a. Vara |
| Total por vara | 197      | 207      | 155      | 217      | 257      | 225      | 225      | 240      | 196      | 194      | 229      | 219      |
| TOTAL          |          | 559      |          |          | 699      |          |          | 661      |          |          | 642      |          |

Fonte: elaboração própria. Dados: Varas Criminais- São Carlos/SP

Os números apresentados mostram que a violência doméstica é uma realidade no município que demanda o seu enfrentamento, e a situação fica ainda mais urgente se levar em conta a subnotificação da violência. Também pode-se perceber que no período de quatro anos **não há a redução significativa no número de inquéritos policiais distribuídos que versam sobre a violência doméstica, evidenciando a ausência de medidas efetivas de enfrentamento\* a este fenômeno, que incluem medidas de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos.**

\* De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Presidência da República, Brasília, 2011.



## DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seguir, encontra-se a tabela com os dados referentes ao número de mulheres adultas (acima de 18 anos) em situação de violência doméstica e familiar atendidas no CREAS, enquadradas como “casos novos” (ou seja, que procuraram a instituição pela primeira vez). Como é possível notar, a tabela, exposta da forma como obtida junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) tem lacunas importantes. Alguns dados não foram disponibilizados, e há também registros de diversos meses em que esse equipamento não atendeu nenhuma mulher em situação de violência, o que leva ao questionamento sobre a validade dos dados, pois como pode ser visto com os atendimentos da Justiça, houve uma grande notificação de inquéritos instaurados sob a Lei Maria da Penha no mesmo período. O cruzamento desses dados denuncia que, no período, um grande número de mulheres em situação de violência não foi atendido pelos serviços de acolhimento e atendimento.

Número de mulheres adultas em situação de violência atendidas no CREAS, casos novos

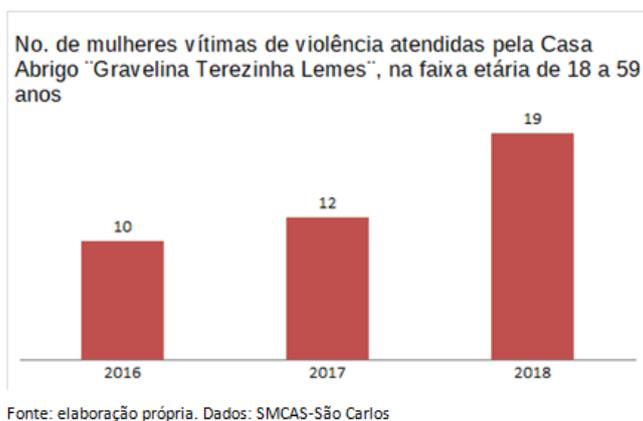
|              | 2016      | 2017      | 2018      |
|--------------|-----------|-----------|-----------|
| jan          | 6         | 1         | 2         |
| fev          | 3         | 0         | 0         |
| mar          | 6         | 4         | 7         |
| abr          | 4         | *         | 0         |
| mai          | 4         | *         | *         |
| jun          | 5         | 4         | 0         |
| jul          | 8         | 4         | 1         |
| ago          | 8         | 2         | 5         |
| set          | 6         | 2         | 6         |
| out          | 3         | 2         | 10        |
| nov          | 3         | 2         | 4         |
| dez          | 4         | *         | 3         |
| <b>TOTAL</b> | <b>60</b> | <b>21</b> | <b>38</b> |

Fonte: Elaboração própria. Dados: SMCAS-São Carlos  
\* Dado não disponível



As lacunas nos dados impedem que seja traçada uma comparação anual entre os atendimentos, e que se conheça a efetividade deste serviço no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Não é possível avaliar de forma consistente se a procura pelo serviço está aumentando, permanecendo estável ou diminuindo ao longo dos anos.

Já os dados apresentados referentes ao número de mulheres atendidas pela Casa Abrigo permitem uma comparação histórica, como pode ser observado no gráfico a seguir:



Podemos ver que a partir de 2016 houve aumento significativo dos atendimentos na Casa Abrigo, para onde são encaminhadas mulheres (e dependentes) em situação extrema de risco de morte. Ao invés de comemorar o aumento da utilização deste serviço, cabe sim questionar a integralidade das ações de atendimento e o motivo de mais mulheres estarem chegando ao risco de violência fatal, necessitando de abrigamento. Interessante que é também em 2016 que tomamos ciência do fechamento do Centro de Referência da Mulher, o que pode sinalizar os impactos negativos decorrentes da ausência deste serviço.

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) é a pasta do poder executivo municipal responsável por lidar com o acolhimento de mulheres em situação de violência. Durante o período da pandemia de Covid-19, dois equipamentos desta secretaria estavam em suposto funcionamento:



## CREAS

### CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

atendimento à mulher no acolhimento de suas demandas com desdobramento para atendimentos socioassistenciais, individuais e familiares. É a porta de entrada das mulheres em situação de violência aos serviços socioassistenciais. Importante ressaltar que este não é um equipamento específico voltado para o atendimento às mulheres em situação de violência, e sim para o atendimento às famílias no âmbito do serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos, mas que assumiu esse tipo de atendimento com o fechamento do CRM.

### CASA ABRIGO “GRAVELINA TEREZINHA LEME”

equipamento de endereço sigiloso para onde são encaminhadas mulheres em situação de violência extrema e risco iminente de morte, acompanhadas de seus dependentes menores de idade. Lá recebem, segundo a Prefeitura, assistência médica, odontológica, psicológica e jurídica, na intenção de oferecer condições e subsídios que contribuam para o rompimento do ciclo de violência.

Inúmeros relatos reunidos em nossa pesquisa e na mídia local apontam a dificuldade de mulheres em acessar os serviços do CREAS, seja pelas restrições de funcionamento decorrentes do fechamento dos serviços públicos como medida de restrição do contágio do Coronavírus, seja pela dificuldade de contato com profissionais desse serviço que seriam diretamente responsáveis pelo atendimento.

“Sofri violência doméstica e ameaça de meu ex companheiro. Procurei a DDM, onde não foi registrado B.O. porque eu não tinha uma testemunha. Em seguida **busquei o CREAS, onde fui atendida por telefone e orientada que sem o BO nada poderia ser feito.**”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)



Os relatos apontam que os **atendimentos no CREAS só têm sido feitos mediante apresentação de um boletim de ocorrência**. Denunciamos a inconsistência desta diretriz, uma vez que os serviços da assistência social têm por pressuposto a universalidade; ainda mais em um contexto em que a própria DDM coloca obstáculos para o registro dos B.O.s. Enxergamos que neste contexto caberia justamente aos serviços do CREAS apoiar, psicológica e juridicamente, inclusive informando as mulheres sobre seu direito e protocolo de denúncia previsto em lei. Em um contexto gritante de subnotificação de dados de violência contra as mulheres, denunciamos a conduta irresponsável por parte da Assistência Social do município, o que restringe a possibilidade de atendimento e não atende à complexidade social deste fenômeno.

Por meio dessa pesquisa foi possível reunir **relatos de diversas profissionais da área da saúde relatando dificuldade em encaminhar pacientes ao CREAS**, uma vez identificadas situações de violência. A elas tem sido indicado que façam contato com o CREAS por meio de correio eletrônico e que aguardem resposta do agendamento de uma visita, muitas vezes não concretizada. Esses relatos denunciam a falta de articulação dos diversos equipamentos e serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Denunciamos que, por falha ou ausência do atendimento em serviços da Prefeitura Municipal, as mulheres e meninas da nossa cidade não têm tido pleno acesso dos seus direitos básicos de cidadania e proteção social.

Em relação à Casa Abrigo, a situação também é crítica, e apresenta problemas que partem de longa data. Em 2013, o **Governo Municipal** desativou o serviço por cerca de três meses. Ele só voltou a funcionar depois da denúncia e dos protestos do **movimento feminista**.





Os relatos obtidos nessa pesquisa denunciam a dificuldade de acesso e até o **não funcionamento da Casa Abrigo ao longo da pandemia:**

“acompanhei um caso onde a vítima foi atendida pelo CREAS e foi solicitado que ela retornasse a DDM para registrar novo boletim de ocorrência, mas que não era o que ela queria, desejando apenas atendimento para se fortalecer diante das violências vividas. Referindo que já fez “trezentos boletins e medidas protetivas” (SIC) e que não a protege, pois reside na casa do companheiro e não tem para onde ir. Não foi sugerido pela equipe técnica que atendeu ir para a Casa Abrigo.”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

Situações como essa são extremamente preocupantes, pois esse serviço é acionado em situações de emergência em que a mulher corre risco de morte. A Casa Abrigo continua existindo entre os imóveis alugados pela prefeitura municipal, contudo os relatos indicam que entre as justificativas para o não acolhimento de mulheres estão a falta de profissionais para o funcionamento adequado do serviço. Desta forma, questionamos em quais condições este serviço continua sendo ofertado, e se tem atendido às necessidades de mulheres e seus dependentes menores de idade de forma integral.

## DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

São Carlos é uma das 10 cidades da Região que possui Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), responsável pelo atendimento de todo o município e mais seis cidades próximas (Ibaté, Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Ribeirão Bonito e Dourado). Historicamente ela tem funcionado em horário comercial, o que por si só já configura uma contradição, já que dados mostram que a violência doméstica acontece nos períodos em que os casais encontram-se em casa ao mesmo tempo, normalmente no período noturno e finais de semana.



A DDM é o principal equipamento de atendimento às mulheres em situação de violência do sistema de segurança pública do município e é muito grave a falta de cooperação deste órgão com a divulgação dos dados para a nossa pesquisa e a falta de transparência na apresentação de dados.

Durante a pandemia de COVID-19, a DDM foi realocada duas vezes. Primeiro para Rua Santos Dumond, 500, Vila Celina (Marrom Glacê)- um lugar de difícil acesso a pé ou transporte público. Atualmente, está sediada Rua São Sebastião, 1453, Centro. Não conseguimos encontrar informações oficiais sobre o horário de funcionamento. **Importante ressaltar que não houve em nenhum momento a devida divulgação sobre as mudanças de local e horário de funcionamento deste importante órgão.** A ampla informação e o atendimento adequado garantem que as mulheres tenham acesso ao direito de proteção em situação de violência, ficando mais vulneráveis quando o acesso é dificultado tanto pela localidade quanto pela ausência de divulgação do serviço. Isso compromete o acesso que as mulheres têm a este local, dificulta que elas façam denúncias e que tenham seus direitos assegurados.

Entre os relatos coletados nessa pesquisa, **há informações de que a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) cria empecilhos para o registro do Boletim de Ocorrência (B.O.):**

“DDM exige testemunhas pra fazer o BO”.

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

“Sofri violência doméstica e ameaça de meu ex companheiro. Procurei a DDM, onde não foi registrado B.O. porque eu não tinha uma testemunha. (...) Sofri novas violências, cerca de mais 04 vezes, e o BO só foi feito quando o mesmo agrediu meus filhos; dia em que foi feita a medida protetiva.”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)



Não há, em momento algum na legislação de atendimento à mulher em situação de violência, a obrigatoriedade de apresentação de testemunhas, conforme a Lei nº. 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha). De acordo com tal legislação, a autoridade policial deverá, de imediato, ‘ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada’ (item I, artigo 12, Lei nº. 11.340/2006). O último relato ainda faz referência a outro serviço da rede, o CREAS, que foi abordado anteriormente.

A dificuldade de registro dos boletins de ocorrência, além de inconstitucional, faz com que as mulheres tenham cada vez menos confiança nos serviços de denúncia de violência. A sensação de impunidade do agressor contribui para que as mulheres não se sintam confiantes para fazer a denúncia - deixando permanecer sob o véu da “privacidade” um problema que é de responsabilidade pública.

“acompanho um caso de violência doméstica contra a mulher, onde a mãe buscou apoio para proteger sua filha e neta (ambas vítimas) e sua fala foi desacreditada porque a filha “não possui marcas” e “não relata violência”. A mãe não quer mais buscar suporte e realizar denúncias e ao invés da rede fortalece-la nesse sentido, ambos [CREAS e DDM] tem usado desse movimento da mãe para julgá-la como negligente, não levando em consideração que foi a própria rede que levou a genitora a deixar de ter confiança nos locais e intensificando o medo diante da impunidade perante o companheiro agressor da filha.”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

Além disso, relatos mostram que é uma **prática recorrente que crianças e adolescentes em situação de violência sexual em processo de registro de B.O. tenham como parte da entrevista a demanda de desenhar a cena da violência sofrida.**



“O município não priorizando atendimento a mulheres vítimas de violência é muito menos a crianças que junto com essas mulheres presenciam e sofrem a mesma violência. Mulheres não conseguem minimamente realizar um boletim de ocorrência na DDM sem que uma testemunha esteja junto, isso é um completo absurdo, muitas saem de lá sem a medida protetiva para ela e para os filhos. A DDM continua entrevistando e fazendo com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual desenhem como foi a cena da violência sofrida.”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

Importante registrar que esse tipo de conduta é considerada inapropriada, pois submete as crianças e adolescentes a reviverem a violência sofrida, sofrendo revitimização. A escuta especializada em casos de violência sexual de crianças e adolescentes não é implementada na DDM de São Carlos e em nenhum outro órgão público do município.

Ainda relacionado à conduta da DDM, tornamos públicos inúmeros relatos recebidos de **situações em que a polícia é chamada em flagrante e que ao chegarem ao local, policiais (na maioria dos casos, homens) apenas tentam manejar os conflitos e após uma “conversa amigável” vão embora.**

“acompanhei um caso onde a vítima não se sentiu a vontade para buscar suporte (...). Sobre a polícia refere que já realizou ligações diversas vezes e que ao chegarem ao local, apenas tentam manejar os conflitos e após uma “conversa amigável” vão embora, reforçando ainda mais a impunidade e deixando o companheiro ainda mais agressivo.”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

Ressaltamos que esse tipo de conduta não respeita os termos da Lei Maria da Penha, segundo a qual “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.”(Art 10, Capítulo III, Lei



nº. 11.340/2006). Preocupa-nos a atuação irresponsável por parte da Polícia Civil, ficando as mulheres em situação ainda mais vulnerável, pois são elas que ficam junto aos agressores quando a polícia vai embora, e, em muitas situações, o agressor pode ficar ainda mais violento.

Como pode um serviço especializado, referência na proteção de mulheres em situação de violência, não contar com um local de fácil acesso e uma equipe qualificada para lidar com esse fenômeno? Até quando os(as) policiais em serviço tratarão a violência doméstica como um assunto no qual não se deve “meter a colher”? Quantas mais mulheres e meninas em nossa cidade, assim como Gravelina Terezinha Leme, procurarão os serviços de proteção e serão tratadas com descaso ou ainda mais violência?

**É urgente que se faça saber que a Delegacia de Defesa da Mulher do município de São Carlos/SP, este serviço especializado que é referência também para outras cidades da região, não tem funcionado de acordo com a lei, não conta com uma equipe qualificada, o que pode estar contribuindo para a revitimização das mulheres e dificultando o acesso das vítimas aos demais serviços de atendimento e acolhimento em casos de violência.**

## OUTROS EXEMPLOS DA DESARTICULAÇÃO DA REDE

A **Rede de Atendimento às Mulheres** em São Carlos, como já apontado anteriormente, foi construída e estava em funcionamento pelo Centro de Referência da Mulher, recebendo inclusive recursos federais para tanto. Ela articulava diversos serviços, especializados e não especializados, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Com o desmonte das políticas para as mulheres, a rede foi desestruturada, o que pode ser visto nos relatos abaixo:



“acompanhei um caso onde a vítima refere que acredita que os problemas conjugais não são importantes para os profissionais de saúde que a acompanham. Relatando que os profissionais da USF sabem que as violências acontecem (inclusive sabem de sintomas que remetem à violência e já verificaram marcas) , mas que orientam apenas através de falas: “você precisa buscar ajuda” e “isso não pode acontecer”, mas de fato nunca ouve um acolhimento sobre ou um encaminhamento para serviços que componham a rede de enfrentamento e atendimento. A vítima me questionava: “buscar ajuda onde? Com quem?” relatando que o encaminhamento precisa ser mais detalhado e realizado com maiores formalidades.”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

“acompanhei um caso onde a vítima é atendida pela DDM, CREAS e Casa Abrigo, mas que não se sentia compreendida nas vezes em que desejava retornar para o seu lar, referindo que os profissionais tinham dificuldades em lidar com seu desejo de retorno ao ambiente familiar e culpabilizando-a por novas agressões.”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

“acompanhei um caso onde a vítima não se sentiu a vontade para buscar suporte na unidade de saúde que fazia tratamento em saúde, relatando que houve uma fala da Enfermeira de que ela havia contraído uma DST na frente de outros usuários, fazendo-a ficar com raiva de qualquer profissional ou serviço. Por muitos anos teve dificuldade em confiar nos equipamentos da “prefeitura” (SIC).”

(Relato anônimo registrado em formulário disponibilizado pelo Coletivo de PLPs)

## PAVAS - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

○ **Programa de Atendimento às Vítimas de Abuso sexual, criado em 2005**, é um serviço de saúde do SUS, que presta atendimento emergencial, profilático e de preservação da vida, sendo classificado como um serviço de alta e média complexidade na atenção à saúde, uma referência especializada no atendimento de meninas e mulheres que sofrem violência sexual. O PAVAS deve constituir-se por uma equipe multiprofissional especializada e capacitada para o cuidado integral às mulheres, composta por: enfermagem, psicóloga(o) e médica ginecologista.





Contudo, **desde abril de 2019 o PAVAS está sem a profissional médica ginecologista**, devido à demissão da antiga profissional, ou seja, há mais de dois anos sem oferecer esse atendimento fundamental para as mulheres e pessoas trans em situação de violência sexual, que necessitam de cuidado em saúde especializado, inclusive para a garantia do direito à interrupção da gravidez decorrente de um estupro.



## PATRULHA MARIA DA PENHA

Um outro serviço especializado da Rede de Atendimento às Mulheres é a Patrulha Maria da Penha, já consolidada em diversos municípios do Brasil. Trata-se da realização de visitas periódicas da Guarda Municipal às residências de mulheres em situação de violência, com o intuito de verificar o cumprimento de medidas protetivas de urgência. Em São Carlos, foi sancionada a **Lei Ordinária 19.068/2019, que** “Institui o Programa Patrulha Maria da Penha no Município, e dá outras providências”, porém mesmo com recursos indicados pela **Câmara Municipal** para essa finalidade, a **Patrulha Maria da Penha ainda não foi implementada.**



Dado este panorama, o Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos pergunta:

Por qual motivo a Prefeitura de São Carlos **não incluiu dentro dos “serviços essenciais”, no período da pandemia, os serviços socioassistenciais, em especial de atendimento às mulheres em situação de violência**, haja vista o aumento da situação da vulnerabilidade social e que o confinamento das famílias dentro do ambiente doméstico tende a acentuar os conflitos e situações de violência?

Para **onde foi a verba pública investida nas políticas para as mulheres** em nosso município, incluindo o Centro de Referência da Mulher, a consolidação da Rede de Atendimento e a Patrulha Maria da Penha?

Como pode a Prefeitura Municipal garantir o pleno direito de todos seus cidadãos e cidadãs, **sem a existência dos serviços adequados e profissionais qualificados?**



## A VIDA DA SÃO-CARLENSE COMO ELA É: VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA MÍDIA LOCAL

Apresentar notícias sobre situações de violência contra as mulheres veiculadas na mídia local possibilita não somente mais uma fonte de informações que compõem este dossiê, mas também demonstra a gravidade da situação diante do aumento da violência de gênero na cidade na vigência da pandemia, bem como a defasagem no atendimento público. Foram reunidas algumas das diversas reportagens a respeito de violências cometidas contra mulheres no período de 1 de janeiro de 2021 até 20 de julho de 2021, disponíveis na página local “São Carlos Agora”. Para a reunião dessas reportagens, foram utilizados os critérios de palavras-chave e notícias resultantes em ocorrência.

A ênfase deste anexo se concentra em dois pontos: trazer a dimensão cronológica dos fatos, visando frisar o problema grave que representa a violência de gênero contra as mulheres, e demonstrar a execução dos primeiros órgãos acionados durante tais ocorrências. Apontar tais mecanismos significa mostrar a importância da articulação e reforçar a necessidade do devido funcionamento dos aparatos públicos que tem como dever fornecer amparo e segurança às mulheres em situação de violência. Cabe destacar que os títulos permanecem originais, de acordo com sua fonte, portanto, serão utilizados palavras e termos que podem não corresponder ao tratamento adequado que este Coletivo preza em seus princípios e sua comunicação.

Palavras-chave: mulher, violência, transexual, travesti, “ex”, violência doméstica, feminicídio

POLÍCIA

### Mulher é morta com várias facadas no Jockey Clube; veja fotos

Ex-marido invadiu residência e desferiu os golpes.

17 MAI 2021 - 20h50 | Por REDAÇÃO SÃO CARLOS AGORA

Compartilhar 1,4 mil



CLICK PARA  
VER A MATÉRIA  
COMPLETA

BRUTALIDADE INSANA

### Travesti sofre sessão de tortura em mata no Antenor Garcia

Bruna, de 21 anos, foi esfaqueada em várias partes do corpo e teve o aplique arrancado por dois homens

01 MAR 2021 - 15h46 | Por REDAÇÃO





VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Dona de casa é ameaçada de morte por 'ex'

Vítima disse que foi ameaçada com um facão por um autônomo com quem teve união estável por 5 anos

11 MAR 2021 - 07h44 | Por REDAÇÃO

Compartilhar 47

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Ao negar dar celular, mulher é ameaçada de morte

Vítima disse ainda que foi puxada pelos braços com violência pelo acusado

07 JUN 2021 - 09h42 | Por REDAÇÃO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Após ameaçar "ex", homem é detido com arma de fogo

Acusado confessou para policiais militares da Força Tática ter um revólver calibre 32 com 14 balas intactas

14 JUL 2021 - 11h19 | Por REDAÇÃO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Homem tenta matar mulher a facadas no Antenor Garcia

Acusado tentava reatar relação com a vítima que recebeu ainda socos no rosto

28 JUN 2021 - 10h16 | Por REDAÇÃO

POLÍCIA

## Homem é detido acusado de perseguir e importunar mulher em ônibus

Segundo a vítima, situação ocorre há dois meses.

14 JUN 2021 - 18h43 | Por REDAÇÃO SÃO CARLOS AGORA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Após discussão, homem dá soco no rosto de mulher

Desentendimento teve início após questões pessoais; vítima disse ter sido ofendida

07 JUN 2021 - 10h25 | Por REDAÇÃO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Transtornado, homem fere duas pessoas e ameaça de morte uma mulher

Acusado que reside no Jardim Brasil alega que familiares querem colocá-lo para fora da casa

28 JUN 2021 - 10h09 | Por REDAÇÃO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Homem é acusado de agredir e colocar mulher e bebê de 8 meses para fora de casa

Fato aconteceu em uma residência no Cidade Jardim; mulher diz ter recebido dois socos na barriga

18 JUN 2021 - 09h13 | Por REDAÇÃO

POLÍCIA

## Com medo da Covid-19, mulher é agredida pelo marido após se recusar a receber visita

Vítima recebeu socos e chutes. Agressor conseguiu fugir.

05 ABR 2021 - 10h11 | Por REDAÇÃO SÃO CARLOS AGORA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## Por "não ter comida em casa", homem agride mulher como soco no peito

Esposa teria dividido uma marmita com uma amiga e seu filho, motivo pelo qual gerou a discórdia entre o casal

04 MAR 2021 - 07h56 | Por REDAÇÃO



Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

## DOSSIÊ-DENÚNCIA



Pelos dados pesquisados e analisados pelo Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos é possível constatar que a violência doméstica e familiar é uma realidade vivida pelas são-carlenses. Uma visão ampla sobre as mulheres em situação de violência e sua relação com o agressor foi possível a partir da análise dos dados, fundamental para traçar estratégias de enfrentamento à violência.

O fato de que mesmo em equipamentos de saúde são notificados tipos de violência contra as mulheres que não são do âmbito físico (como a violência financeira/patrimonial, ou psicomoral) denunciam a complexidade deste fenômeno, onde diferentes tipos de violência costumam acontecer concomitantemente. Essa dimensão mostra a necessidade de tratar o enfrentamento deste fenômeno de forma igualmente complexa, e **justifica a importância de uma rede multidisciplinar e integrada de atendimento e acolhimento às mulheres, prevenção à violência e punição dos agressores.**

Os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social mostram que ainda há um longo caminho a ser trilhado para o enfrentamento do fenômeno da violência doméstica e familiar no município. O número irrisório de mulheres sendo atendidas no órgão destinado ao acolhimento das mulheres em situação de violência denuncia a triste realidade de desalento por parte do poder público, refletido no número cada vez maior de mulheres e famílias que se encontram em risco de morte devido à violência doméstica familiar. Entre 2016 e 2018 os números de atendimento de mulheres na Casa Abrigo praticamente dobraram, mostrando o impacto severo do desmonte das políticas para as mulheres e da falta de ações de prevenção e enfrentamento sistêmico da violência. Isso serve para lembrar o quão letal é a violência familiar - um



triste retrato de São Carlos e do Brasil, que em 2018 foi considerado o 5º país com mais casos de feminicídio do mundo pela OMS.

Como comparação, faz-se possível usar os dados disponibilizados pela SMCAS do ano de 2016, com as ressalvas já feitas sobre a veracidade ou validade dos mesmos. Em 2016 foram relatados 60 casos novos de mulheres em situação de violência doméstica que procuraram o serviço da assistência social destinado ao atendimento (CREAS). No ano de 2012, quando o Centro de Referência da Mulher estava em atividade, esse número foi de 200 novos casos. É significativa a queda de 70% nos casos de atendimento, que comprovam a importância dos serviços especializados de atendimento, bem como o retrocesso do município no quesito enfrentamento à violência.



Casos novos  
2011  
**200 mulheres**



Casos novos  
2016  
**60 mulheres**

**-70%**

De maneira geral, comprovando-se com estatísticas estaduais e nacionais, percebem-se índices altíssimos de violência doméstica e familiar em São Carlos, ao passo que o número de atendimentos nos equipamentos especializados de acolhimento a mulheres em situação de violência continuamente diminui. O acesso das mulheres são-carlenses à justiça fica mais restrito à medida que são extintas as políticas para as mulheres por parte do governo municipal, que passam a ser atendidas em equipamentos não especializados para o acolhimento e tratamento da violência.



Da forma como foram disponibilizados os dados, é difícil traçar um sistema de indicadores confiáveis sobre a situação da violência no município. Isso porque cada instituição tem uma forma de registro das ocorrências, dificultando o cruzamento dos dados. Identifica-se que **para a criação de um sistema de indicadores que possa ser subsídio para políticas públicas, é necessário que haja uma forma padronizada de registro das ocorrências, de forma que os dados possam ser tratados de maneira unificada. Para que sejam criadas políticas públicas efetivas e que seja feito o controle social destas políticas por parte da sociedade civil, é necessário que haja dados sistematizados e amplamente divulgados para a população.**

Importante ressaltar a necessidade de maior qualificação das equipes que trabalham nos equipamentos que atendem direta e indiretamente mulheres em situação de violência. É responsabilidade do Estado garantir que os/as profissionais sejam qualificados para respeitá-las e encaminhar suas demandas da forma mais ágil e de acordo com os preceitos da lei. Outro ponto muito importante é que a rede de atendimento seja treinada para não cometer aquilo que chamamos de culpabilização da vítima, que é quando uma pessoa afirma ou insinua que a culpa por ter sofrido uma violência é da própria vítima. A responsabilidade de uma agressão é sempre da pessoa que cometeu a agressão, nunca daquela que foi violentada. É essencial que a rede saiba disso e atue de forma correta. Para a consolidação de uma Rede de Atendimento à violência contra as mulheres, é urgente que os diferentes equipamentos públicos estejam em constante diálogo, não apenas para a reunião de dados quantitativos, mas também para a qualificação profissional e acolhimento efetivo das mulheres em situação de violência.



Segundo a Organização Mundial da Saúde, trabalhar de forma integrada demanda o conhecimento de que para prevenir e erradicar a violência são necessários os três níveis de prevenção\* :  
1) **Prevenção Primária**: abordagens que trabalham para que a violência não ocorra, 2) **Prevenção Secundária**: abordagens que trabalham nas reações imediatas à violência, como tratamento e cuidados após uma violência sexual para evitar doenças sexualmente transmissíveis, cuidados médicos e serviços de emergências, 3) **Prevenção Terciária**: abordagens que trabalham no pós violência para a cura dos traumas para reduzir os impactos ou a deficiência desenvolvida pela violência sofrida.

Estes níveis de prevenção são possíveis de serem trabalhados juntos quando as instituições de atendimento e proteção trabalham conjuntamente em busca de um mundo livre de violência. É possível ter esta estrutura de trabalho em São Carlos pois antes do desmonte das políticas públicas para as mulheres na cidade estávamos caminhando para este modelo.

É urgente a denúncia sobre o não funcionamento dos equipamentos de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência em São Carlos, motivo pelo qual reunimos o presente dossiê e o encaminhamos aos órgãos responsáveis pela fiscalização do serviço público. A violência contra as mulheres é um fenômeno para o qual o Poder Público de São Carlos insiste em fechar os olhos, não produzindo dados a respeito, não garantindo o pleno funcionamento de seus serviços, desmontando os equipamentos que um dia existiram e desestruturando desde dentro a Rede de Atendimento. As meninas e mulheres da nossa cidade estão morrendo por conta desse descaso.

\* DAHLBERG, Linda L. ; KRUG, Etienne G.. Violência: um problema global de saúde pública. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 11, supl. p. 1163-1178, 2006



A sociedade civil cobra respostas e reivindica seus direitos, que foram conquistados com a mobilização e organização popular e que estão sendo paulatinamente e silenciosamente sendo negados a nossa população. **Todas as mulheres e todas as meninas têm o direito de viver uma vida livre de violência.** Para isso não bastam campanhas que incentivam a denúncia da violência, como tem feito de maneira leviana a Prefeitura Municipal de São Carlos. É preciso garantir atendimento e acolhimento qualificado, universal e imediato nos serviços públicos competentes.



Promotoras  
Legais Populares  
de São Carlos

**ANEXOS**

**DOSSIÊ-DENÚNCIA**



São Carlos  
Capital da Tecnologia

## Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - S

Sanciono e Promulgo  
a presente Lei  
em 18/06/09.

LEI Nº 14.960  
DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Referenda convênio com a União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e dá outras providências.

  
OSWALDO B. DUARTE FILHO  
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

**Art. 1º** Fica referendado, nos termos do inciso XXIV do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, objetivando dar apoio ao projeto "Implantação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher em Situação de Violência".

**Parágrafo único.** Para a execução do objeto do convênio, ficou estipulado o valor de R\$ 156.910,40 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos), dividido entre os partícipes da seguinte forma:

I - R\$ 93.047,00 (noventa e três mil, quarenta e sete reais), da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

II - R\$ 63.863,40 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) do Município, correspondente a contrapartida financeira.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de junho de 2009.

  
LINEU NAVARRO



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo  
a presente Lei  
em 31/03/10.

LEI Nº 15.239  
DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Referenda convênio com a União Federal,  
por intermédio da Secretaria Especial de  
Políticas para as Mulheres da Presidência  
da República, e dá outras providências.

  
OSWALDO B. DUARTE FILHO  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de São Carlos faz  
saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a  
presente Lei:

**Art. 1º** Fica referendado, nos termos do  
inciso XXIV do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, o convênio firmado entre a  
Prefeitura Municipal de São Carlos e a União Federal, por intermédio da Secretaria  
Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, objetivando dar  
apoio ao projeto "Tecendo a Rede e Construindo a Cidadania das Mulheres  
São-carlenses".

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei  
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

São Carlos, 31 de março de 2010.

  
LINEU NAVARRO  
Presidente

  
DORIVAL MAZOLA PENTEADO  
1º Secretário



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

65

Processo nº 2.563/12

**TERMO Nº 23/12**

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ATUAÇÃO EM REDE PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

O Município de São Carlos – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO; a Polícia Civil do Estado de São Paulo, representada pela Delegada da Delegacia de Defesa da Mulher, Dra. DENISE GOBBI SZAKAL, o Laboratório de Análise e Prevenção da Violência – LAPREV, da Universidade Federal de São Carlos, representado pela Profa. Dra. RACHEL BRINO; a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representada pela 2ª Defensora Pública do Estado em São Carlos, Dra. MARIA ALICE PACKNESS OLIVEIRA DE MACEDO, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada pelo MJ PM Comandante Interino do 38º Batalhão, PAULO WILHELM DE CARVALHO, celebram este Termo de Cooperação para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Município de São Carlos-SP, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua e desenvolvimento de ações integradas, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este termo visa intensificar e promover o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2. A cooperação técnica, objeto deste Termo, visa:

- a) a ação integrada das instituições signatárias para aprimorar a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim como, efetivar a responsabilização dos seus agressores;
- b) promover o intercâmbio de informações visando a maior efetividade das ações dos signatários deste instrumento;
- c) estabelecer os compromissos das instituições signatárias para o enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- d) desenvolver ações conjuntas para o máximo aproveitamento dos serviços que compõem a rede, em benefício das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- e) realizar reuniões periódicas entre as instituições signatárias, para planejar, implementar e avaliar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

3.1. Cabe à Prefeitura Municipal de São Carlos:

- a) Realizar atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência, promovendo alternativas para a superação da situação de violência e orientações sobre os seus direitos, por meio do Centro de Referência da Mulher;
- b) Acolher em caráter emergencial e/ou provisório as mulheres em situação de ameaça e risco de morte e seus dependentes – crianças e/ou adolescentes, na Casa Abrigo "Gravelina Terezinha Lemes"

LP.



## Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo nº 23/12 - fls. 2)

- c) Oferecer atendimento médico, psicológico e social às mulheres que foram vítimas de violência doméstica ou sexual, por meio do Programa de Atendimento a Vítimas de Abuso Sexual (PAVAS);
- d) Desenvolver ações de prevenção e educação, que contribuam para a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência contra a mulher;
- e) Desenvolver ações de geração de trabalho, emprego e renda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- f) Prestar apoio logístico com pessoal e com viaturas, aos profissionais da Prefeitura Municipal, conduzindo as mulheres vítimas, para os providências decorrentes, após recebida a denúncia no CCO (Centro de Controle Operacional) da Guarda Municipal.

### 3.2. Cabe ao Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV), do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar):

- a) Realizar atendimentos psicoterapêuticos por estagiários/as da psicologia às mulheres e/ou crianças expostas à violência doméstica e familiar, visando o empoderamento por meio de autoconhecimento, repertório de auto-proteção, estratégias de educação positiva e diminuição dos sintomas desencadeados pela violência, associados à depressão, ansiedade, baixa auto-estima, etc.;
- b) Realizar atendimento psicoterapêutico por estagiários/as da psicologia aos agressores conjugais, com o objetivo de reduzir seu comportamento violento por meio de técnicas de autocontrole, manejo de raiva, combate ao estresse e depressão, relaxamento, etc.;
- c) Atuar colaborativamente, na medida do possível, com outros setores da rede, acerca de orientações, informações e participação em eventos relacionados à violência contra a mulher e contra as crianças.

### 3.3. Cabe à Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- a) Garantir o atendimento da ocorrência policial à mulher em situação de violência e seus familiares;
- b) Encaminhar à mulher em situação de violência aos serviços existentes, bem como providenciar seu acesso aos mesmos.
- c) Em casos de violência sexual, encaminhar prontamente a vítima aos cuidados médicos.

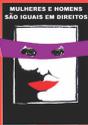
### 3.4. Cabe à Polícia Civil do Estado de São Paulo:

- a) Oferecer atendimento policial especializado para as mulheres;
- b) Proceder a comunicação necessária ao Ministério Público e ao Poder Judiciário nos casos de necessidade de proteção policial;
- c) Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- d) acionar os órgãos municipais responsáveis para proceder ao transporte para abrigo da ofendida e seus dependentes, quando houver risco de morte;
- e) Acompanhar, se necessário, a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- f) Informar à ofendida os direitos a ela conferidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.340/2006 e os serviços disponíveis;
- g) Registrar a ocorrência e adotar todos os procedimentos previstos no artigo 12 da Lei Federal nº 11.340/06.

### 3.5. Cabe à Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- a) promover e participar de ações de informação sobre o teor da Lei Federal nº 11.340/06, e de educação em direitos humanos das mulheres;

LR.



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

67  
GP

(continuação do Termo nº 23/12 - fls. 3)

- b) atender, em sua unidade e ou em sala própria dos fóruns, e orientar a mulher ofendida sobre as medidas protetivas de urgência, bem como formular pedidos de substituição ou de inclusão de novas medidas quando do procedimento judicial (criminal ou cível);
- c) na ausência de procedimento criminal (policial e judiciário), propor ação cível cautelar para requerer medidas protetivas ou formular pedidos cautelares incidentais em processos cíveis em curso para a garantia das integridades física, psicológica e patrimonial da mulher vítima de violência;
- d) requisitar, verbal ou por escrito, subsídios e documentos de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de seus trabalhos de educação em direitos humanos das mulheres, orientação jurídica e de promoção de medidas judiciais em favor da mulher ofendida e de seus familiares (em especial ascendentes idosos, crianças e adolescentes filhos ou sob sua responsabilidade).

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

4. Será formado um conselho gestor, coordenado pela Divisão de Políticas para as Mulheres da SMCAS e formado por representantes dos signatários, que ficarão encarregados do acompanhamento da execução deste ajuste, mediante reuniões mensais, com o objetivo de:

- a) Aprimoramento deste Termo, elaborando fluxos de atendimento e diretrizes técnicas;
- b) Implantar uma base de dados sobre a violência doméstica e familiar, visando o registro dos casos referentes à aplicação da Lei da Maria da Penha para fins de estatística, utilização e divulgação dos dados junto à Rede;
- c) realizar formações/capacitação periódicas, sobre violência contra a mulher e seus direitos para os/as profissionais dos serviços que compõem a rede.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

5. As atividades assumidas neste ajuste não acarretam ônus financeiro adicional às instituições signatárias, porque já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica para custeá-las.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

6. Este Termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura. Poderá ser alterado por termo aditivo, a critério dos signatários; e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante modificações por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ou outro, restando a cada qual somente os compromissos em execução no período anterior à modificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7. A publicação deste Termo, em sua integralidade, será feita às expensas da Prefeitura Municipal de São Carlos, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8. As providências necessárias para o pleno cumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo serão estabelecidas de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidas de modo consensual pelos signatários;



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Termo nº 23/12 – fls. 4)

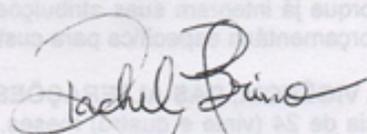
Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam este instrumento em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, que também subscrevem.

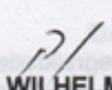
São Carlos, 30 de março de 2012.

  
**OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO**  
Prefeito Municipal de São Carlos

  
**Dra. DENISE GOBBI SZAKAL**  
Delegada da Delegacia de Defesa da Mulher  
Polícia Civil do Estado de São Paulo

  
**Dra. MARIA ALICE PACKNESS OLIVEIRA DE MACEDO**  
2ª Defensora Pública do Estado em São Carlos  
Defensora Pública do Estado

  
**Prof. Dra. RACHEL BRINO**  
Laboratório de Análise e Prevenção da Violência - LAPREV  
Universidade Federal de São Carlos

  
**PAULO WILHELM DE CARVALHO**  
MJ PM Comandante Interino do 38º Batalhão  
da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_





# Promotoras Legais Populares de São Carlos